

promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados por 2 administradores, em conjunto. Cláusula 7.3 - A outorga de procurações compete a 2 administradores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado. Cláusula 7.4 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Cláusula 8ª ("Pro-Labore") - Os sócios não receberão "pro-labore" mensal, optando por serem remunerados através de retiradas e/ou distribuição de lucros, quando houver. § Único - A remuneração do administrador não sócio, quando for o caso, será objeto de deliberação dos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes. Cláusula 9ª (Exercício Social) - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social. § Único - Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até 30 dias antes da data em que forem decidir sobre a matéria, por manifestação escrita, ou, na falta de consenso, através de Reunião ou da Assembléia de Sócios, quando for o caso. Cláusula 10ª (Distribuição dos Resultados) - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital, sendo-lhes permitido, em casos específicos e previamente pactuados, distribuí-los de forma diversa, conforme permissivo constante do Art. 1.007 do Código Civil Brasileiro. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais. § Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Código Civil Brasileiro. Cláusula 11ª (Decisões da Sociedade) - Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive sobre reforma do ato constitutivo, administração e aceitação de novos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na Cláusula 12ª. Cláusula 12ª (Retirada de Sócios) - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade provando judicialmente justa causa, de acordo com os termos do Art. 1.029 do Código Civil. Cláusula 13ª (Falecimento ou Incapacidade de Sócio) - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s). Cláusula 14ª (Prosseguimento das Atividades Sociais) - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 2 cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou os sócios remanescentes, se houver, continuar com as atividades sociais até a efetiva regularização do quadro societário. Cláusula 15ª (Responsabilidade Remanescente) - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Código Civil Brasileiro. Cláusula 16ª (Da Subscrição de Novas Quotas) - Os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 dias após a deliberação. § Único - No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção da sua respectiva participação no capital. Cláusula 17ª (Do Direito de Preferência) - É vedada a cessão ou a alienação de quaisquer quotas ou direitos delas oriundos a quaisquer terceiros, estranhos ou não à sociedade, exceto nos termos previstos nos §§ e cláusulas seguintes, ou, se de outra forma for acordado entre as partes, em decisão tomada por maioria de votos dos Sócios Quotistas, de acordo com o Art. 1.076, inciso III, do Código Civil Brasileiro, computados pela forma estabelecida na Cláusula 11ª deste Instrumento. § Único - Os Sócios Quotistas outorgam-se reciprocamente, neste ato, o Direito de Preferência para a aquisição das Quotas do Sócio interessado em transferir-las, cedê-las ou de qualquer outra forma aliená-las, nas condições a seguir ajustadas e por todos aceitas. Cláusula 18ª (Da Transferência de Quotas) - O Quotista que desejar transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio, deverá, antes, oferecê-las aos demais sócios, um a um, seguindo a ordem de participação dos mesmos no Capital Social, da maior para a menor, ficando desde

logo ajustado que, observada a determinação de prioridade acima mencionada, a primeira deliberação de um deles em adquiri-las, afasta o direito dos demais. § 1º - Os Sócios Quotistas terão 30 dias, contados da data em que tomarem conhecimento formal da proposta do Quotista interessado em transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar suas quotas, para manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-las, e, se tiverem oportunidade, exercer o seu Direito de Preferência; § 2º - Na ordem de participação no Capital Social acima referida, o silêncio de cada um dos sócios importará na renúncia do direito em favor dos demais, e, o silêncio de todos, importará na desistência do respectivo direito; § 3º - Para terceiros não sócios, o Quotista, doravante designado simplesmente como "Quotista Ofertante", só poderá transferir, ceder ou de qualquer outra forma alienar, a totalidade das Quotas de sua titularidade no Capital Social da Sociedade, e, para isso, deverá, necessariamente: (I) informar ao Terceiro Interessado não sócio, doravante denominado simplesmente "Terceiro Interessado" da possibilidade dos demais sócios exercerem o direito de alienar em conjunto com ele, em igualdade de preço e condições, a totalidade das quotas que compõem o Capital Social da empresa, nos termos estabelecidos na Cláusula a seguir; (II) e, ainda, que, se os demais sócios exercerem esse direito, a aquisição da totalidade das quotas da sociedade, pelo Terceiro Interessado, é condição "sine qua non" para a efetivação do negócio pretendido; § 4º - Após ter recebido proposta, na qual, o Terceiro Interessado, de maneira expressa, manifeste sua firme intenção de, se for o caso, adquirir as quotas do Quotista Ofertante, simultaneamente com as que pertencerem aos demais sócios, este deverá enviar uma Notificação para os demais Quotistas, na qual, obrigatoriamente, constarão os mesmos termos e condições da transferência para o Terceiro Interessado na aquisição de tais Quotas, incluindo seu nome e identificação, sendo que, somente poderão ser aceitas as ofertas que estabeleçam, exclusivamente, o pagamento das Quotas em moeda corrente e legal do País; § 5º - Dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da Notificação entregue pelo Quotista Ofertante, aqui considerado como "Prazo do Exercício", os demais Quotistas, um a um, seguindo a ordem de sua participação no Capital Social, da maior para a menor, deverão comunicar por escrito, a sua intenção de exercer seu Direito de Preferência apenas na aquisição das Quotas ofertadas, pelo preço e condições estabelecidos na Notificação do Ofertante, ficando desde logo ajustado que, observada a determinação de prioridade acima mencionada, a primeira deliberação de um deles em adquiri-las, afasta o direito dos demais. Cláusula 19ª (Direito de Venda Conjunta das Quotas de Capital) - Observado o Direito de Preferência estabelecido neste Contrato, os Quotistas se dão, reciprocamente, o direito de vender, conjuntamente com o Quotista Ofertante, a totalidade das Quotas que detém na Sociedade para um Terceiro Interessado, não sócio, nos mesmos termos e condições oferecidos a qualquer um deles através da Notificação do Quotista Ofertante. § 1º - O Quotista que desejar exercer o Direito de Venda Conjunta em relação às Quotas que detém na Sociedade, deverá notificar o Quotista Ofertante de seu, interesse, em igual prazo àquele referido no § 5º da Cláusula 18ª; § 2º - Após a observância dos procedimentos descritos acima, o Quotista Ofertante e/ou os outros Quotistas que manifestaram, por escrito, o interesse em exercer seu respectivo Direito de Venda Conjunta, comparecerão na sede da Sociedade, no prazo de 30 dias, contados do final do "Prazo de Exercício", (I) para a formalização da transação, (II) receber o pagamento a que tem direito, de acordo com as condições da Notificação do Ofertante, e, consequentemente, (III) para a transferência efetiva das Quotas para o Terceiro Interessado; § 3º - Se os Quotistas não manifestarem, por escrito, intenção de exercer o Direito de Preferência que lhes cabe e, da mesma forma, não optarem por exercer o Direito de Venda Conjunta, nos termos deste Contrato, o Quotista Ofertante poderá transferir suas Quotas ao Terceiro Interessado não sócio, nos mesmos termos e condições da Notificação do Quotista Ofertante, dentro do prazo de 30 dias, contados do encerramento do prazo de 30 dias, contados do encerramento do "Prazo de Exercício"; § 4º - Se, por outro lado, a transferência de Quotas não for concluída dentro do prazo estabelecido e/ou no caso do Quotista Ofertante desejar transferir as Quotas ofertadas de acordo com termos e condições diferentes daqueles estabelecidos, na Notificação que encaminhou aos demais quotistas, os procedimentos estabelecidos acima deverão ser repetidos, reiterando-se, desta forma, o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, tantas vezes quantas forem necessárias para que a cessão e transferência da totalidade das Quotas ofertadas seja realizada em conformidade com as disposições deste Instrumento; § 5º - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, como condição precedente para a efetiva cessão e transferência das Quotas ofertadas, concomitantemente com as providências mencionadas no § 2º desta Cláusula, o Terceiro Interessado deverá assinar a correspondente modificação do Contrato Social, subscrita pelos demais sócios, na qual manifestará sua integral e irrestrita adesão a todas as disposições deste Instrumento, o qual, por sua vez, só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, após o competente arquivamento na JUCEPA. Cláusula 20ª (Transformação, Cisão, Fusão e Dissolução) - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como

incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou, ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade. Cláusula 21ª (Dispensa de Reunião) - Os sócios, de comum acordo, decidem que as reuniões ou assembleias tornam-se dispensáveis, quando todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas." E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas. SP, 10/10/17. BHG S.A. - Brazil Hospitality Group; Willian Perim Marchesi - Procurador; BHG Participações Ltda. Willian Perim Marchesi - Procurador; Testemunhas: Nome: Marília de Cássia Cordeiro - CPF/MF: 12408801702; Nome: Thais Villela Teixeira - CPF/MF: 083.194.086-79. JUCEPA nº 20000542428 em 10/11/17.

Protocolo: 252344

J.I. HERGERSELL EPP, CNPJ 07.514.968/0001-85, requereu junto a SEMA/NP, a LP/LI E LO, cfe. Processo 0458/2017.

Protocolo: 252348

VALE S.A.

A Vale S.A., CNPJ 33.592.510/0372-36, torna público que requereu em 14/11/2017 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Mineração - SEMMAS, Licença de Operação para a pesquisa mineral no Alvo Urânio NW no município de São Félix do Xingu, processo número 678/2017.

Protocolo: 252307

AUTO POSTO SENNA LTDA, CNPJ: 14.036.628/0001-51 torna público que requereu da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia/PA) a sua Licença Prévia, Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores localizado na Rodovia Transamazônica km 40 Zona Rural São João do Araguaia.

Protocolo: 252311

FAZ. GUAJARÁ, JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA, CPF: 402.053.122-68, torna público o recebimento da LAR 002/2017 expedida pela SEMMA de Ipixuna do Pará, para as atividades de cultura de ciclo curto e criação de bovinos.

Protocolo: 252315

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa MILPLAN ENGENHARIA S.A,

CNPJ Nº 150.63.096/0012-67 e Inscrição Estadual Nº 15.504.323-4, exercendo a atividade de Serviços de desmontagem/montagem do sistema Auxiliar de Britagem estrutural , torna em público que requereu junto a SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará a Licença de Operação para transporte de Substância e Produtos Perigosos, protocolo nº 2017/38605

Protocolo: 252319

A J.R. Freitas Ltda - ME, CNPJ Nº 09.466.697/0001 - 65, à Tv. São Januario, 7, Terreo, Centro, CEP: 68.465-000, torna público que Solicitou à SEMMA - Tucuruí/PA a Renovação da Licença de Operação para atividade de Todas as Atividades da Indústria Editorial e Gráfica.

Protocolo: 252323

ERALDO E. D. GUIMARÃES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ:13.204.998/0001-98, torna público que requereu da SEMAS/PA, a LO p/ atividade de Empresa Transportes de substâncias e produtos perigosos, processo nº 31852/2017 no Distr. Cachoeira da Serra, Município de Altamira - PA.

Protocolo: 252327

CELSON BORGES SCHEFFER - SITIO TERTULIA DO MOJU, CPF: 616.366.069-20, torna-se público que recebeu Licença de Atividade Rural - LAR de nº 006/2017 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTEMA- MOJU-PA, com vencimento 13/10/2020.

Protocolo: 252331

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO

- Exclusivo para ME/EPP, preferencialmente sediadas no município, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional - LC 147/14. Pregão Presencial 006/2017-CMGN-PP-SRP Registro de preços que objetiva o eventual Fornecimento de Link de Internet a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, Ab: 06/12/2017 às 09h. Editais disponíveis das 08:00 às 12:00Hs na Câmara Municipal